



CIRCULAR Nº 3

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE PROVAS

1 - EQUIPAMENTO - A partir desta data é permitido aos nadadores, em todas as competições nacionais ou internacionais ou ainda em tentativas para estabelecimento de records nacionais, regionais ou mundiais, apresentarem-se equipados apenas com calção. Este calção deve ser feito de tecido de cor preta ou azul escuro, não transparente e, conforme está regulamentado, não dispensa o uso da "trousses",

2 - PARTIDAS - Em todas as provas, com excepção das de "costas", as partidas devem efectuar-se em salto, observando-se as condições seguintes:

a) - Os nadadores colocam-se nas pistas que lhes correspondem, a 0,80 m. do ponto de partida;

b) - À voz de "aos seus lugares", dada pelo juiz de partida, os nadadores avançam, tomando posição nos pontos de partida;

d) - O sinal efectivo de partida, por tiro ou apito, deve ser dado imediatamente após os nadadores terem atingido os pontos de partida.

Compete ao Juiz de partida explicar convenientemente aos concorrentes qual a frase que precede o sinal de partida e a maneira como ele será dado (tiro ou apito) certificando-se de que foi bem compreendido, a fim de se evitarem falsas partidas.

Para as partidas de provas em estilo "costas" mantem-se o que está regulamentado.

3 - ESTILO "BRUÇOS" - Nas provas em que os concorrentes tem de obrigatoriamente nadar no estilo "bruços" não é permitida a mudança do "bruços classico" para o "mariposa" nem inversamente deste para aquele.

Portanto, os nadadores devem fazer toda a prova nadando sempre o mesmo bruços isto é, sempre o "classico" ou sempre o "mariposa"

Lisboa, 23 de Abril de 1947

pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

1.º Secretário